

Cláusula 2.a — A disposição da cláusula anterior terá uma duração de 4 (quatro) meses, a contar da vigência deste Convênio.
Cláusula 3.a — As disposições deste Convênio entrarão em vigor a partir de 1.º de agosto de 1969.

VI CONVENIO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1969.
Distrito Federal — Wilson Miranda
Estado do Espírito Santo — General Adyr Maya
Estado de Goiás — José Ludovico de Almeida
Estado da Guanabara — Althemar Dutra de Castilho
Estado de Mato Grosso — Paulo Fagundes
Estado de Minas Gerais — Ovidio Xavier de Abreu
Estado do Paraná — Rubens Bailão Leite
Estado do Rio Grande do Sul — Nicanor Kramer da Luz
Estado do Rio de Janeiro — Renato Tinoco de Faria
Estado de Santa Catarina — Ivan de Matos
Estado de São Paulo — Luis Arróbas Martins

DECRETO N. 52.244, 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a reatuação de funções
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam integradas nos Quadros das Secretarias indicadas, as seguintes funções gratificadas, originárias da Secretaria da Promoção Social:
I — Na Secretaria da Fazenda, destinada ao Departamento da Despesa de Pessoal: 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, ref. "FG-8", criada pelo Decreto-Lei n. 16.354, de 28-11-1946;
II — Na Secretaria do Trabalho e Administração, destinadas ao Departamento de Administração de Pessoal do Estado: 2 (duas) de Chefe de Seção, ref. "FG-4", criadas pelo Decreto-Lei n. 15.248, de 4-12-1945.
Artigo 2.º — No corrente exercício a despesa correspondente às funções abrangidas por este decreto operará a verba orçamentária respectiva.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Jose Felício Castellano, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.245, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a reatuação de cargo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Quadro da Secretaria da Fazenda, um (1) cargo de Tesoureiro, referência "66", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Agricultura, ocupado, em caráter efetivo, por José Spessoto Júnior.
Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo de que trata o artigo anterior continuarão a correr pelas dotações próprias correspondentes, até 31 de dezembro de 1969.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.246, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento de cargos do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE)
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o previsto no artigo 11 do Decreto n.º 50.358, de 12 de setembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A nomenclatura e as referências de vencimentos dos cargos abaixo, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos (QDAE), ficam alteradas na seguinte conformidade:

| Situação anterior à Lei n.º 10.168, de 10-7-1968 QDAE-PPE-II | Situação Nova QDAE-PP-I |
|---|--|
| 5 Advogado Assessor, ref. 83 | Assistente Técnico de Diretor (Nível V) ref. "X" |
| 1 Assessor Financeiro, ref. 83 | Assistente Técnico de Diretor (Nível V) ref. "X" |
| 17 Engenheiro Assessor, ref. 81 | Assistente Técnico de Diretor (Nível V) ref. "X" |
| 5 Advogado Assistente, ref. 79 | Assistente Técnico de Diretor (Nível II) ref. "VIII" |
| 1 Economista Assistente, ref. 79 | Assistente Técnico de Diretor (Nível II) ref. "VIII" |
| 47 Engenheiro Assistente, ref. 79 | Assistente Técnico de Diretor (Nível II) ref. "VIII" |
| QDAE-PP-II | QDAE-PP-II |
| 26 Chefe de Seção Técnica, ref. "71" | Chefe de Seção Técnica, ref. "VIII" |
| 2 Advogado Chefe, ref. "71" | Advogado Chefe, ref. "VIII" |
| 1 Advogado Chefe (Relações Públicas), ref. "71" | Advogado Chefe (Relações Públicas), ref. "VIII" |

Parágrafo único — O provimento dos cargos cujo enquadramento é feito pelo presente decreto deverá observar os requisitos exigidos pelo Decreto n.º 47.428, de 23 de dezembro de 1966.

Artigo 2.º — Os servidores que, em virtude das alterações previstas neste decreto, tiveram seus vencimentos ou salários fixados em quantias inferiores às percebidas em decorrência do Decreto n.º 50.185, de 9 de agosto de 1968, terão a diferença assegurada, para todos os efeitos legais, até ser absorvida em virtude de nomeação, promoção, ou reclassificação para cargos ou funções de vencimentos ou salários superiores.

Artigo 3.º — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) baixará ato, dentro de 30 (trinta) dias, fixando o campo de atuação dos servidores cujos cargos estão sendo alterados de conformidade com o estabelecido no presente decreto.

Artigo 4.º — Fica ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo 1.º que passam a integrar a Tabela I da Parte Permanente do QDAE.

Artigo 5.º — Os cargos referidos no artigo 1.º deste decreto serão extintos na vacância.
Artigo 6.º — As disposições deste decreto, aplicam-se aos extranumerários e inativos, no que couber.
Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos pelas disposições deste decreto, serão apostilados pelo Diretor de Pessoal do DAE.

Artigo 8.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta do orçamento da própria Autarquia.
Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário e especialmente

as do Decreto n.º 50.185, de 9 de agosto de 1968 e do Decreto n.º 50.358, de 12 de setembro de 1968, que colidirem com o disposto no presente decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo SNA

DECRETO N. 52.247, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dá denominação de «Humberto Turner» a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que o desenvolvimento dos Municípios depende em grande parte do esforço e da dedicação de seus munícipes;
Considerando que a cidade de Cruzeiro muito deve a Humberto Turner pelos relevantes serviços prestados a essa comunidade do Vale do Paraíba, notadamente como conhecedor de sua história refletida em artigos publicados na imprensa local;

Considerando que o comerciante, jornalista, vereador e prefeito foi homem de espírito esclarecido e humano, tornando-se figura inesquecível entre os habitantes de Cruzeiro;

Considerando a proposta da Câmara Municipal de Cruzeiro e
Considerando, finalmente, que a figura desse homem público deve ser perpetuada, através de denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino, para que os jovens tenham sempre presente o seu magnífico exemplo.

Decreta:
Artigo 1.º — Passa denominar-se Grupo Escolar «Humberto Turner» o atual Grupo Escolar «Sargento-Mor Antonio Lopes da Lavre» no Bairro de Itagaçaba, no município de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 52.248, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o espírito pioneiro que informou as atividades sociais de D. Maria André Schunck, na construção de escola ainda nos finais do século passado; na ereção de igreja para desenvolvimento espiritual da comunidade do Bairro do Cipó;

Considerando sua atividade como uma das primeiras professoras primárias de Santo Amaro;

Considerando seu espírito batalhador, tornando-se exemplo vivo de trabalho, de escrupuloso cumprimento do dever, de ininterrupta atividade social em benefício de seus concidadãos;

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar «Dona Maria André Schunck» o Grupo Escolar de Cipó, em Embu Guaçu.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.249, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP, à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

Instrutor da Cadeira de Zootecnia, a ser exercida pelo Sr. Eduardo Millem, (Proc. CEE, 285-69 — Parecer CPRTI, n. 111-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.250, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP, à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Instrutor da Cadeira de Filosofia e História da Filosofia, a ser exercida por d. Regina Célia Bicalho Prates e Silva, (Proc. CEE, 565-65 — Parecer CPRTI, 114-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 1969
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.251, DE 30 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:
Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

Professor Assistente da Cadeira de Odontopediatria, a ser exercida por d. Rosa Anita Rocca (Proc. FFOA, 58-69 — Parecer CPRTI 92-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.